



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE  
SETEMBRO DE 2021**

Aos décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, por meio de videoconferência, com respaldo dos decretos do Governo do Estado, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Juliano Peixoto, Cleonara Maria Schwartz, Nilza Therezinha Herbst Stange, Leandra Vieira da Rocha Lima, Vilmar Lugão de Britto, Valéria dos Santos Rosalém e Marluza de Moura Balarini**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e coloca em votação a ata da décima quinta sessão plenária extraordinária realizada em dezessete de agosto de 2021. A ata foi aprovada à unanimidade pelo plenário. O Sr. Presidente comunica que a Assembleia Legislativa realizará seminário sobre o Novo Ensino Médio e que este Conselho será representado pela Vice-Presidente Nilza Stange e pela Presidente da CEB Cleonara Schwartz. O Sr. Presidente também comunica que a assessora Sayonara Doelinger Assad está deixando a coordenação da assessoria técnica e registra o agradecimento a assessora pelo trabalho realizado. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 134/2020** – EEEM Nossa Senhora de Lourdes – Pinheiros – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Médio Regular, renovação da aprovação do Ensino Médio - EJA e aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relator – Ildebrando José Paranhos – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 087/2019** – Prefeitura Municipal de Itarana – Itarana – Encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Bernardo Henrique Neiwind – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pela oficialização do encerramento. **Processo CEE nº. 034/2020** – EMEF Jurama – Vila Valério – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e renovação de aprovação do Ensino Fundamental -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

anos iniciais – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 324/2019** – Escola Meu Pequeno Mundo – Vila Velha – Encerramento das atividades escolares – relator – Juliano Pavesi Peixoto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 008/2019** – Centro Municipal de Educação Infantil Santa Lúcia – Presidente Kennedy – Aprovação para credenciamento, aprovação da Educação Infantil (0 a 3 anos), aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI – relatora – Ana Moascon de Assis Pimentel – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 271/2021 Edocs 2021-2PBQC** – APAE São Gabriel da Palha – São Gabriel da Palha – Recredenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Renascer – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 069/2021 Edocs 2021-MPPJ8** – Fundação Educacional Presidente Castelo Branco – Colatina – Renovação de credenciamento, autorização para a oferta da Educação Infantil, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relatora – Acácia Gleci do Amaral Teixeira – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 349/2021 Edocs 2021-5Z482** – CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas – Serra – Mudança de denominação da mantida, passando de CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO CEDTEC para ESCOLA TÉCNICA CEDTEC – relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 346/2021 Edocs 2021-7XFBB** – CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas – Serra – Mudança de denominação da mantida, passando de CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO CEDTEC para ESCOLA TÉCNICA CEDTEC – relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 348/2021 Edocs 2021-1DMZ3** – CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas – Guarapari – Mudança de denominação da mantida – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 426/2021 Edocs 2021-JBTGG** – Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi-Escola de Governo em Saúde - SESA - Vitória – Aprovação do Curso de pós-graduação lato sensu em Enfermagem com ênfase na Estratégia da Saúde da Família e Comunidade – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 425/2021 Edocs 2021-VX9KB** – Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi-Escola de Governo em Saúde - SESA - Vitória – Aprovação do Curso de pós-graduação lato sensu em Odontologia com ênfase na Estratégia da Saúde da Família e Comunidade – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 304/2021 Edocs 2021-DR7WG** – Escola Municipal Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite – Barra de São Francisco – Mudança de Mantenedora da Escola Municipal Família Agrícola “Jacyra de Paula Miniguite”, para a Rede Educativa do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES; com a mudança da Mantida, a instituição passará a ser chamada de Escola Família Agrícola “Jacyra de Paula Miniguite” – relatora – Augusta Maria Bicalho – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 177/2021 Edocs 2021-KS71S** – Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde de Vitória - Professora Ângela Maria Campos da Silva - ETSUS - Vitória – Renovação do credenciamento e aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI – relatora – Augusta Maria Bicalho – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 171/2020** – EEEFM Agostinho Simonato – Cachoeiro de Itapemirim – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 384/2021 Edocs 2021-1H1GB** – Academia de Polícia Militar do Espírito Santo - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública - Cariacica – Renovação do credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e aprovação do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Na sequência a Conselheira Cleonara Schwartz registra e apresenta resposta referente ao ofício OF/SEDU/GS/Nº 854, em que solicita a Elaboração de Resolução que normatize a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2020, para certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Médio e para Declaração Parcial de Proficiência. *“Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2020. O*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº. 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC nº. 3.415, de 21-10-2004, que institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Portaria MEC nº. 783, de 25-06-2008 que rege o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; o Edital INEP nº. 101, de 23-11-2020, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do ENCCEJA NACIONAL – 2020, inclusive a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; o Edital INEP nº. 18, de 26-04-2021, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do ENCCEJA nacional para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob medida socioeducativa e que inclua privação de liberdade – PPL 2020; o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em 06 de março de 2018; a Portaria INEP nº. 147, de 04-09-2008, que regulamenta o art. 3º da Portaria Ministerial nº. 3.415, de 21-10-2004; a Lei nº. 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nºs. 37 e 38, e a aprovação do Colegiado, na Sessão Plenária do dia 14-09-2021, RESOLVE: Art. 1º Regular a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA para a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2020, bem como a declaração de proficiência. Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA – 2020, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios: I – ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2020, para conclusão do ensino fundamental; II – ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2020, para conclusão do ensino médio; III – ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, a saber: a) Ensino Fundamental: Prova I – Ciências Naturais; Prova II – Matemática; Prova III – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV- História e Geografia; b) Ensino Médio: Prova I – Ciências Naturais e suas Tecnologias; Prova II – Matemática e suas Tecnologias; Prova III – Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias; c) Nos casos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação, para o ensino*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*fundamental, e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação, para o ensino médio, o participante será considerado habilitado na redação se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos; IV – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENCCEJA – 2020 para o fim de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) como instituição certificadora. § 1º O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 6.2.7 do Edital nº. 101, de 23-11-2020, ou no item 5.2.5 do Edital nº. 18, de 26-04-2021, do INEP, e possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data de realização do exame para o ensino fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame para o ensino médio. § 2º Por força do disposto no artigo 38 e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96, de 20-12-1996, os participantes do ensino fundamental menores de 15 (quinze) anos e os do ensino médio menores que 18 (dezoito) anos e que concluirão o ensino fundamental ou o médio após o ano letivo de 2020 não poderão utilizar os seus resultados individuais no ENCCEJA 2020 para os fins descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 101, de 23-11-2020, e 2.4.13, do Edital nº. 18 de 26-04-2021, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos. Art. 3º A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência com base no ENCCEJA 2020 destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada ou de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar, nos termos do Edital nº. 101, de 23-11-2020, e do Edital nº. 18, de 26-04-2021, ambos do INEP. Art. 4º O certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA 2020, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – Vitória. § 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória. § 2º Os certificados e as*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º do Art. 4º.* Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento. Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº. 163-R/2018 –SEDU. Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória: I – acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável; II – encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental e médio; III – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos; IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos. Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA 2020, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP. Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2020 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio. Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”. A referida minuta foi aprovada à unanimidade pelo plenário. Na sequência a Conselheira Nilza Stange apresenta minuta de Resolução que dispõe sobre solicitações de alteração na forma de oferta de cursos técnicos concomitantes e subsequentes: “**art. 1º** - A oferta de cursos técnicos, concomitantes e/ou subsequentes, na modalidade EaD bem como a inclusão de atividades não presenciais no limite de 20% da carga horária em cursos presenciais é opcional por parte das instituições. **Art. 2º** - Nos casos de cursos já existentes na modalidade EaD a instituição poderá protocolar solicitação de adequação da carga horária a ser desenvolvida presencialmente, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. **Art. 3º** - A oferta de um curso na modalidade EaD pode, a critério da instituição, coexistir com a oferta do mesmo curso na modalidade presencial, com planos de cursos distintos. **Art. 4º** - As solicitações para a inclusão de atividades não presenciais no limite de 20% da carga horária em cursos presenciais já aprovados/autorizados deverão ser protocoladas nos prazos já definidos no calendário anual estabelecido pelo CEE-ES e atender aos seguintes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

dispositivos: **I** - A inclusão de atividades não presenciais nesses cursos terá validade somente para os alunos ingressantes após a aprovação pelo CEE-ES e a publicação da respectiva resolução autorizativa; **II** - A instrução do processo deverá conter: **a)** Requerimento ao Secretário de Estado da Educação, solicitando alteração na forma de oferta do(s) curso(s); **b)** Organização curricular aprovada do(s) curso(s) e as alterações pretendidas; **c)** Descrição dos recursos tecnológicos necessários para atender ao pleito incluindo ambiente virtual de aprendizagem (AVA); **d)** Metodologia a ser utilizada na oferta das atividades não presenciais; e **e)** Descrição dos procedimentos de avaliação das atividades não presenciais. **§ 1º** As instituições deverão solicitar em um único processo as alterações pretendidas em seus cursos. **§ 2º** Nos casos em que houver processos de aprovação/autorização, renovação de aprovação/autorização em tramitação, o interessado deverá solicitar o entranhamento do seu pedido no processo em andamento, com os documentos descritos nas alíneas b, c, d e e. A referida minuta foi aprovada à unanimidade pelo plenário. Na sequência o Sr. Presidente apresenta artigos da Resolução CEE nº 3.777/2014, já aprovados em plenária, com pequenas alterações na redação: **“Art. 17** O pedido de aprovação para credenciamento das instituições públicas de ensino será protocolado com a seguinte documentação: **I-** regimento escolar a ser aprovado pela SRE, no caso de instituições de educação básica; **II-** regimento acadêmico devidamente aprovado pelo órgão de deliberação máxima da instituição, no caso de instituições de ensino superior; **III-** projeto político-pedagógico - PPP, elaborado conforme o disposto no inciso I do artigo 47 desta Resolução, no caso das instituições de educação básica; **IV-** plano de desenvolvimento institucional – PDI –, elaborado conforme o disposto no inciso II do artigo 47 desta Resolução, no caso de instituições de educação profissional e de ensino superior; **V** – plano de autoavaliação institucional, considerando o disposto nos artigos 48 a 51 desta Resolução, no caso de instituições de educação profissional e de ensino superior; **VI** – plano(s) de curso - PC, no caso de educação profissional e/ou projeto pedagógico do(s) curso(s) – PPC –, a ser(em) ofertado(s) no caso de ensino superior ; e **VII** – comprovação do cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN –, que estabelece o piso nacional do magistério. **§ 2º** A instituição de ensino estadual ou municipal só poderá iniciar suas atividades após a protocolização do pedido de aprovação para credenciamento, devidamente instruído, observando o prazo estabelecido no artigo 16 desta resolução. **Art. 23** A solicitação de credenciamento de instituições privadas de ensino será protocolada na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*SRE à qual estiver jurisdicionada, conforme os prazos estabelecidos na Resolução CEE/ES nº 5.118/2018, ou outra que a substitua, e instruída com a seguinte documentação:*

*I – requerimento ao Secretário de Estado da Educação, firmado pelo representante legal da mantenedora; II – documentação dos mantenedores, da instituição mantenedora e da instituição mantida; e III – pedido de autorização de, pelo menos, um curso, etapa ou modalidade de ensino. § 1º O requerimento ao Secretário de Estado da Educação deverá conter nome e CNPJ da mantenedora, endereço da mantenedora e da mantida, denominação da escola, etapa(s), curso(s) ou modalidade(s) de ensino pleiteado(s), número de vagas ofertadas e turno(s) de funcionamento. § 2º A documentação necessária dos representantes da instituição mantenedora, composta pelo curriculum vitae de cada representante legal, permanecerá atualizada na instituição de ensino, conforme o artigo 149 desta Resolução. § 3º A documentação da mantenedora compreenderá: I – seus atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação vigente; II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com indicação da educação como atividade principal; III – comprovante de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal, quando for o caso; IV – comprovação da sua capacidade econômica e financeira que assegure a provisão financeira necessária à implantação e ao desenvolvimento da instituição mantida, demonstrada por meio do capital social constante do estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente e do Plano Financeiro de Garantia do Empreendimento Educacional que comprove a sustentabilidade da instituição durante o prazo de vigência do credenciamento; e V – comprovação de propriedade do imóvel, cessão ou contrato de locação por, pelo menos, cinco anos, com possibilidade de prorrogação, por igual prazo. § 4º A documentação da instituição mantida será constituída pelo: I – regimento escolar; II – PPP e/ou PDI, elaborado conforme o disposto no artigo 47 desta Resolução; III – programa de autoavaliação institucional, organizado conforme o disposto nos artigos 48 a 50 desta Resolução no caso de educação profissional. § 5º O pedido de autorização de curso(s), etapa(s) ou modalidade(s) de ensino que comporá o pedido de credenciamento será formalizado por meio do PPP ou do(s) plano(s) de curso(s). § 6º O tempo indicado no caput deste artigo só será contado a partir da completa instrução do processo, conforme o que determinam seus parágrafos e incisos. Art. 69 O prédio da instituição de ensino deverá dispor de instalações que atendam às seguintes*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

exigências: **I** – na educação infantil: **a)** sala de atividades pedagógicas com ventilação, iluminação e equipamentos adequados, com área que corresponda a um metro e meio quadrado por criança e dois metros quadrados para o professor; **b)** área para atividades de expressão física, artística e de lazer; **c)** ambientes para recepção, diretoria, secretaria, sala dos professores e coordenação pedagógica; **d)** biblioteca ou ambientes organizados para práticas de leitura com acervo adequado à faixa etária; **e)** espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa, e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança; **f)** instalações sanitárias adequadas, por pavimento, munidas de equipamentos (vaso, pia, chuveiro e outros) colocados ao alcance das crianças, observadas as especificidades de gênero; **g)** bebedouros com altura apropriada às crianças e com equipamentos que assegurem a filtragem da água; **h)** lavanderia, rouparia e berçário provido de berços individuais com espaço mínimo de um metro entre eles, área de circulação e locais adequados para lactário e higienização, para o atendimento a crianças de zero a três anos; **i)** área externa correspondente a, no mínimo, vinte por cento da área construída, ocupada com turmas da educação infantil, equipada com brinquedos de parque; **j)** garantia de acessibilidade a instalações da instituição por meio de recursos que viabilizem acesso e favoreçam a mobilidade, banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho e brinquedos adaptados para a utilização de crianças com deficiência; **k)** interruptores com protetores contra descarga elétrica; e **l)** quadros e maçanetas ao alcance das crianças; **II** – no ensino fundamental e no ensino médio: **a)** salas de aula compatíveis com o PPP da instituição e com área não inferior a um metro e vinte centímetros quadrados por estudante e dois metros quadrados para o professor, observando-se o limite máximo do número de estudantes estabelecido no § 2º do artigo 132, desta Resolução; **b)** ambientes para funcionamento da diretoria, coordenação pedagógica, sala dos professores e secretaria; **c)** quadra poliesportiva ou espaços adequados e destinados, principalmente, às aulas e atividades de educação física; **d)** laboratório de ciências fixo ou móvel, no caso de a oferta ser exclusiva do ensino fundamental; **e)** laboratório de física, química e biologia fixo ou móvel, no caso do ensino médio, equipado de modo a atender aos três componentes curriculares; **f)** laboratório de informática devidamente equipado ou recursos e ferramentas tecnológicas, com acesso à internet, para serem utilizados com os estudantes; **g)** biblioteca, equipada com obras atualizadas, adequadas, abrangendo a base nacional comum e diversificada do currículo, e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

computadores ou outras ferramentas tecnológicas conectados à internet; **h)** espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa, almoxarifado e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de a instituição fornecer alimentação, ou cantina adequadamente equipada que atenda a essas exigências supracitadas; **i)** bebedouros com equipamentos que assegurem a filtragem da água; **j)** um sanitário e um lavatório, para cada grupo de quarenta estudantes, por turno de funcionamento, observadas as especificidades de gênero; **k)** dois sanitários e dois lavatórios, para estudantes com deficiência, instalados em ambientes que garantam a acessibilidade, observadas as especificidades de gênero; **l)** garantia de acessibilidade a instalações da instituição por meio de recursos que viabilizem acesso e favoreçam a mobilidade; e **m)** espaço de vivência que permita aos estudantes a interação social; III – na educação profissional: **a)** salas de aula com área não inferior a um metro e vinte centímetros quadrados (1,20m<sup>2</sup>) por estudante e dois metros quadrados (2,00m<sup>2</sup>) para o professor; **b)** ambientes para funcionamento da diretoria, da coordenação pedagógica, da coordenação de curso, da secretaria e da sala de professores; **c)** laboratório de Informática devidamente equipado ou recursos e ferramentas tecnológicas, com número de equipamentos na proporção de um para cada dois estudantes, com acesso à internet e softwares adequados aos cursos ministrados; **d)** laboratório(s) adequado(s) ao(s) curso(s) ofertado(s) e ao disposto no CNCT; **e)** biblioteca com área suficiente para o atendimento à clientela, com computadores conectados à internet, política de funcionamento consolidada, e com acervos de, pelo menos, um título da bibliografia básica e dois títulos da bibliografia complementar para cada componente curricular do curso proposto, disponíveis física e ou virtualmente: 1- Em meio físico, com, pelo menos, três exemplares para cada referência, e dois títulos da bibliografia complementar com, pelo menos, um exemplar de cada um; 2- Biblioteca virtual com comprovação de liberação de acesso compatível com o número de vagas ofertadas. **f)** espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de a instituição fornecer alimentação, ou cantina adequadamente equipada que atenda a essas exigências supracitadas; **g)** bebedouros com equipamentos que assegurem a filtragem da água; **h)** um sanitário e um lavatório, para cada grupo de quarenta estudantes, por turno de funcionamento, observadas as especificidades de gênero; **i)** dois sanitários e dois lavatórios para estudantes com deficiência, instalados em ambientes que garantam a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

acessibilidade, observadas as especificidades de gênero; j) garantia de acessibilidade a instalações da instituição por meio de recursos que viabilizem acesso e favoreçam a mobilidade; e **k)** espaço de vivência que permita aos estudantes a interação social; **V** – no ensino superior: **a)** salas de aula com área não inferior a um metro e vinte centímetros quadrados por estudante e dois metros quadrados para o professor; **b)** ambientes para funcionamento da diretoria, da **coordenação pedagógica, da coordenação de cursos, da secretaria e sala de professores;** **c)** laboratório de Informática devidamente equipado, com número de máquinas na proporção de uma para cada dois estudantes, acesso à internet e softwares adequados aos cursos ministrados; **d)** laboratórios adequados ao PPC e às Diretrizes Curriculares Nacionais; **e)** biblioteca com área suficiente à clientela, com áreas específicas para estudo individual e em grupo, interligada à internet, com política de funcionamento consolidada, acervo mínimo composto por três títulos da bibliografia básica de cada componente curricular na proporção de um volume para cada grupo de oito estudantes, **três** títulos da bibliografia complementar de cada componente curricular em qualquer proporção, duas assinaturas correntes de periódicos para cada curso de graduação, monografias, dissertações e teses na área de oferta do(s) curso(s), catálogos, dicionários, sendo desejáveis obras clássicas que abordam a universalidade das ideias; **f)** espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de a instituição fornecer alimentação, ou cantina adequadamente equipada que atenda a essas exigências supracitadas; **g)** bebedouros com equipamentos que assegurem a filtragem da água; **h)** um sanitário e um lavatório para cada grupo de quarenta estudantes, por turno de funcionamento, observadas as especificidades de gênero; **i)** dois sanitários e dois lavatórios para estudantes com deficiência, instalados em ambientes que garantam a acessibilidade, observadas as especificidades de gênero; **j)** garantia de acessibilidade a instalações da instituição por meio de recursos que viabilizem acesso e favoreçam a mobilidade; e **k)** espaço de vivência que permita a interação social dos estudantes. Seção III Da Renovação da Aprovação Art. 129 [mantido em 06-04 e alterado em 20-04] Para a renovação da aprovação de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino nas instituições públicas de ensino, deverá ser instruído processo, com a comprovação da evolução do curso, etapa e/ou modalidade, elaborada a partir da autoavaliação institucional, além do Projeto Político-Pedagógico, para instituições que ofertam Educação Básica, e Plano de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*Curso atualizados, para as instituições que ofertam ensino técnico-profissional. Parágrafo único. Este artigo não se aplica ao ensino superior que deverá solicitar reconhecimento de seus cursos, nos termos do artigo 135 desta Resolução. Seção II Do Reconhecimento do Ensino superior Art. 135 [APROVADO em 06-04] O reconhecimento de um curso superior será solicitado pelo representante legal da instituição de ensino, quando decorridos cinquenta por cento da fase de implantação do curso aprovado. Da Renovação do Reconhecimento do Ensino Superior Art. 139 [APROVADO mantido em 06-04] Cento e vinte dias antes de expirar a validade do reconhecimento do curso, o representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do respectivo reconhecimento. Art. 235 Os cursos superiores são aprovados e reconhecidos por prazos limitados, sendo o reconhecimento renovado periodicamente, após processo regular de avaliação. As referidas alterações foram apresentadas e aprovadas à unanimidade pelo plenário. A alteração proposta para o artigo 413 da Resolução não foi aprovada, após estudo e discussão, foi deliberado que este será revisto e colocado em pauta para novas discussões: “Art. 413 A infraestrutura para a oferta de EaD deverá considerar: I – instalações físicas e infraestrutura tecnológica do núcleo central e, quando for o caso, dos polos; II – os serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores, incluindo plataformas virtuais livres ou devidamente licenciadas; b) laboratórios científicos; c) polos de educação a distância, quando for o caso; e d) bibliotecas adequadas, no núcleo central e nos polos de apoio presencial, com acervo que contemple a bibliografia básica e complementar de todos os componentes curriculares, bem como biblioteca virtual, observadas as condições de acessibilidade, com sua base instalada no núcleo central, contendo acervo eletrônico remoto e acesso por rede de comunicação e sistema de informação, sob regime de pleno funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância. III – material instrucional do estudante e do professor de todos os componentes curriculares do curso proposto. § 1º Núcleo central é a sede oficial da instituição, responsável pela disseminação e supervisão da metodologia e pela expedição de históricos, certificados e diplomas de conclusão de curso. § 2º Polos são unidades escolares descentralizadas que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem e de avaliação dos estudantes, situadas em locais diversos da sede oficial, podendo um dos polos funcionar no mesmo endereço do núcleo*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

*central. § 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá comprovar que cada polo apresenta todas as condições previstas nesta Resolução para a execução da PPP, com qualidade".* Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

## ASSINATURAS (15)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ARTELIRO BOLSANELLO**  
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 11/10/2021 15:57:39 -03:00

**MOACIR LELLIS**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 13/10/2021 07:59:57 -03:00

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 11/10/2021 15:51:44 -03:00

**ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 15/10/2021 20:33:32 -03:00

**JULIANO PAVESI PEIXOTO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 11/10/2021 17:22:14 -03:00

**MARLUZA DE MOURA BALARINI**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 14/10/2021 17:54:04 -03:00

**VILMAR LUGÃO DE BRITTO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 12/10/2021 21:05:27 -03:00

**VALERIA DOS SANTOS ROSALEM**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 20/10/2021 10:48:56 -03:00

**ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 15/10/2021 08:20:04 -03:00

**AUGUSTA MARIA BICALHO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 13/10/2021 07:37:47 -03:00

**ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 15/10/2021 16:40:32 -03:00

**NILZA THEREZINHA HERBST STANGE**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 13/10/2021 13:31:40 -03:00

**IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 15/10/2021 09:07:40 -03:00

**CLEONARA MARIA SCHWARTZ**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 20/10/2021 07:40:02 -03:00

**LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 11/10/2021 15:42:08 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2021 10:48:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-5Z9QG0>